



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 058/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.523/2025, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, CRIA O PROJETO/1090 – CV PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.523/2025, para que possa dar condições orçamentárias, para a continuidade da obra de rede de esgotamento sanitário.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito especial por excesso de arrecadação e cria o projeto mil e noventa, convênio com a FUNASA, referente ao termo aditivo TC/PAC 0215/2014, com objetivo de concluir a obra de implantação do esgotamento sanitário.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que tem boa técnica de redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito especial, por excesso de arrecadação, bem como criar o projeto para execução do convênio.

Os recursos são oriundos do Governo Federal, por meio do convênio, para suplementar o orçamento da SEMOSPO, e não traz nenhum prejuízo ao município.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos excesso de arrecadação vem de convênio celebrado com Governo Federal – FUNASA, e o município para a implantação da rede de esgotamento sanitário, os recursos que ora necessitam ser incorporados no orçamento, é um termo de reajuste feito por meio de aditivo conforme reequilíbrio solicitado pela empresa para a conclusão da obra.

A matéria segue as normas legais e tem boa técnica de redação, portanto somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA